


**ACORDO COLETIVO  
DE  
TRABALHO  
2010 / 2011**

**EMAE  
EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E  
ENERGIA S/A**

**SEESP  
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE  
SÃO PAULO**



## ÍNDICE

Cláusula	Denominação	Pág.
1ª	Abrangência	4
2ª	Data base e vigência do acordo	4
<b><u>ITENS SALARIAIS</u></b>		
3ª	Reajuste salarial	4
4ª	Política de remuneração por resultados	4
5ª	Planejamento de pessoal	5
<b><u>ITENS DE ADICIONAIS / VANTAGENS SALARIAIS</u></b>		
6ª	Gratificação de férias	5
7ª	Vantagem pessoal	5
8ª	Função Acessória	6
9ª	Salário substituição	6
10ª	Escala de revezamento, adicional de turno e intrajornada	6
11ª	Adicional de periculosidade	7
12ª	Adicional de insalubridade	7
13ª	Sobreaviso	7
14ª	Indenização por morte ou invalidez	7
15ª	Horas extras	7
16ª	Lanche relacionado à Hora extra / Prorrogação de jornada	8
17ª	Adicional de redução de jornada	8
18ª	Adicional Noturno	8
<b><u>ITENS DE BENEFÍCIOS</u></b>		
19ª	Auxílio refeição	9
20ª	Auxílio alimentação	9
21ª	Auxílio creche/ babá e pessoa física especial	10
22ª	Complementação de auxílio doença e auxílio doença acidentário	10
<b><u>ITENS ADMINISTRATIVOS</u></b>		
23ª	Datas de pagamento	10
24ª	Gerenciamento de pessoal	11
25ª	Banco de horas	12
26ª	Gratificação de natal	12
27ª	Manutenção dos programas mantidos pela Fund. CESP	12
28ª	Benefícios e Vantagens	12

## ÍNDICE

Cláusula	Denominação	Pág.
29ª	Pontes de Feriados	13
	<b><u>OUTROS ITENS</u></b>	
30ª	Prorrogação, revisão, denúncia e revogação	13
31ª	Compromisso	13

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA ABAIXO, DE UM LADO: **EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S/A**, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **EMAE**, E, DE OUTRO LADO, O **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SEESP**, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE **SINDICATO**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo tem eficácia para os empregados da **EMAE** lotados na base territorial do **SINDICATO**, ativos no quadro de pessoal em 31 de maio de 2010.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DATA BASE E VIGÊNCIA DO ACORDO**

O presente acordo terá vigência de um ano, de 1º de junho de 2010 a 31 de maio de 2011, preservando-se a data base da categoria em 1º de junho.

## **ITENS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE SALARIAL**

A **EMAE** concederá reajuste salarial de 4,93% (quatro inteiros e noventa e três por cento) a partir de 1º de junho de 2010, aplicado sobre os salários nominais vigentes em 31 de maio de 2010.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Nada mais poderá ser reclamado, a qualquer tempo, pelo **SINDICATO**, no que se refere ao conteúdo da presente cláusula, considerando-se que o reajuste desta cláusula elimina qualquer pendência.

### **CLÁUSULA QUARTA: POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO POR RESULTADOS**

A Política de Remuneração por Resultados / 2011 somente será aplicada depois de cumpridas às exigências do Decreto n.º 41.497, de 26/12/1996.

## CLÁUSULA QUINTA: PLANEJAMENTO DE PESSOAL

A EMAE aplicará, até 30/04/2011, para o Planejamento de Pessoal, uma verba de 2,0% (dois inteiros por cento) sobre a folha de pagamento base de dezembro de 2010.

## ITENS DE ADICIONAIS / VANTAGENS SALARIAIS

## CLÁUSULA SEXTA: GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A EMAE concederá a todos os empregados, uma Gratificação de Férias, tendo como referência o Artigo 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal, a ser paga quando da efetiva fruição relativa ao período aquisitivo de férias, da seguinte forma:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Gratificação de Férias será composta por um valor fixo acrescido de um valor variável equivalente a 40% (quarenta por cento) da diferença entre a remuneração do empregado e o referido valor fixo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor fixo dessa gratificação será de R\$ 1.521,17 (um mil, quinhentos e vinte e um reais e dezessete centavos), a partir de 01/06/2010.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para o empregado cuja remuneração for inferior ao valor fixo, a gratificação a esse título ficará limitada à sua remuneração.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso de parcelamento de férias, a Gratificação de Férias será paga integralmente quando da fruição da primeira parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A EMAE manterá a prática de parcelamento de férias em 18 e 12 dias (vice versa) e 10 e 10 dias, quando houver a opção de abono pecuniário, sendo vedado o parcelamento a empregados menores de 18 anos e maiores de 50 anos, conforme legislação vigente.

## CLÁUSULA SÉTIMA: VANTAGEM PESSOAL

A EMAE concederá reajuste de 4,93% (quatro inteiros e noventa e três por cento) a partir de 1º de junho de 2010, aplicado aos valores nominais da vantagem pessoal vigentes em 31 de maio de 2010.

### CLÁUSULA OITAVA: ADICIONAL PARA DIRIGIR VEÍCULO

A EMAE efetuará o pagamento de adicional aos empregados, exceto gerentes, quando esses vierem a dirigir veículos da Empresa, devidamente autorizados pela gerência imediata, em situações caracterizadas como obrigatórias e rotineiras para o exercício de suas funções principais e, exclusivamente, enquanto perdurar essa situação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor referencial para pagamento é de R\$ 11,51/dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Enquanto perdurar o Adicional para Dirigir Veículos, o seu valor integrará o salário do empregado para efeito de férias, décimo terceiro salário, FGTS, INSS e Imposto de Renda.

### CLÁUSULA NONA: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Caso seja necessária a substituição temporária de empregados em função de confiança ou níveis de operação, serão aplicados os seguintes critérios:

1. Substituição de gerentes, coordenadores e encarregados: o pagamento será igual à gratificação de função percebida pelo substituído, proporcional aos dias de substituição, por um período nunca inferior a 10 dias e caso o substituto já a perceba, a diferença entre ambas,
2. Substituição para os níveis de operação do sistema: será paga a diferença entre o salário base do substituto e o valor do salário base do inicial da carreira do substituído por um período nunca inferior a 10 dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA: ESCALA DE REVEZAMENTO, ADICIONAL DE TURNO E INTRAJORNADA.

Ficam ratificados os acordos específicos, firmados em 23 de novembro de 2001 e 28 de maio de 2002, referentes à sistemática de turnos ininterruptos de revezamento, que inclui regime de folgas, intrajornada e percentual do respectivo adicional (3,5%).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Será aplicada dentro dos critérios definidos na Lei 7.369/85, Decreto 92.212/85 e NR-10, anexo a Portaria 3.214/78, mantidos os procedimentos e normas internas correlatas em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A EMAE adotará o piso salarial como referencial para o cálculo do pagamento do adicional.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SOBREAVISO

A EMAE pagará 1/3 (um terço) da hora normal ao empregado, que por solicitação desta, permanecer à disposição, em regime de sobreaviso.

### PARÁGRAFO ÚNICO:

O sobreaviso somente será devido a partir do término do expediente do dia útil imediatamente anterior ao feriado e/ou folga(s) até o início do expediente do primeiro dia útil subsequente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

A EMAE assegurará, no caso de invalidez total e permanente ou morte, provocadas exclusivamente por acidente do trabalho ocorrido quando em serviço, e durante a relação de emprego mantida com a EMAE, ao empregado ou a seus dependentes, assim declarados pela Previdência Social ou ainda para pessoa devidamente autorizada por alvará judicial, uma indenização correspondente a 50 salários base, acrescido da vantagem pessoal, vigentes na data do óbito ou da declaração de invalidez expedida pelo INSS.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: HORAS EXTRAS

O pagamento se dará aos casos de extensão de jornada de trabalho na proporção de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo nas duas primeiras horas trabalhadas e 55% (cinquenta e cinco por cento) nas demais, aplicado inclusive sobre a incidência no descanso semanal remunerado.

Os trabalhos realizados nas folgas seguirão a seguinte regra:

- Primeira Folga - 50% (cinquenta por cento) de acréscimo,
- Segunda Folga – 55% (cinquenta e cinco por cento) da hora realizada, acrescida de uma folga na semana seguinte,
- Feriado – 100% (cem por cento) da hora realizada.

Para todos os casos acima, quando superiores a jornada normal, serão remuneradas como nos casos de extensão de jornada de trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: LANCHE RELACIONADO A HORA EXTRA / PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Fará jus ao recebimento de lanche relacionado à hora extra, o empregado que fizer mais de 2 (duas) horas extras consecutivas e imediatamente antes ou após a jornada normal de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cada empregado terá direito, observado o critério descrito no "caput", a um lanche por dia, que não poderá se sobrepor àquele previsto pela sistemática de despesas de viagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o lanche for convertido em valor pecuniário, a critério da empresa, seu reajuste se dará com base na tabela de despesas de viagem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ADICIONAL DE REDUÇÃO DE JORNADA

A EMAE pagará o Adicional de Redução de Jornada com acréscimo de 50%, dos minutos excedentes resultantes da redução da jornada noturna.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ADICIONAL NOTURNO

A EMAE manterá o pagamento com o mesmo percentual praticado atualmente, correspondente ao acréscimo de 37,2% em relação a hora normal.

## ITENS DE BENEFÍCIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: AUXÍLIO REFEIÇÃO

A EMAE concederá aos empregados ativos a partir de 1º de junho de 2010 e durante a vigência do presente Acordo, vale refeição e vale matinal, no valor equivalente a R\$ 451,00 (quatrocentos e cinquenta e um reais) por mês, em cartão magnético ou distribuído em 25 vales de R\$ 10,66 (dez reais e sessenta e seis centavos) e 25 vales de R\$ 7,38 (sete reais e trinta e oito centavos), com a participação de R\$ 0,01 do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não haverá concessão desse benefício nos períodos de licença sem vencimentos, superior a 30 dias, afastamento por auxílio doença e acidente do trabalho superior a 24 meses consecutivos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É facultado a todos os empregados optar entre o vale refeição e o auxílio alimentação.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A EMAE concederá a partir de 1º de junho de 2010, aos empregados ativos em cada mês da vigência do presente Acordo, vale alimentação, através de cartão magnético de empresa prestadora de serviços especializada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não haverá concessão desse benefício nos períodos de licença sem vencimentos, superior a 30 dias, afastamento de auxílio doença e acidente do trabalho superior a 24 meses consecutivos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor do vale alimentação varia conforme o Salário Base do empregado, de acordo com a tabela abaixo:

TABELA COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/06/2010		
Salário Base	Valor do benefício	Valor da participação do empregado
Até R\$ 1.638,37	R\$ 185,82	R\$ 46,34
Ate R\$ 1.966,04	R\$ 148,37	R\$ 46,34
Até R\$ 2.293,70	R\$ 129,86	R\$ 46,34
Até R\$ 2.621,37	R\$ 111,34	R\$ 46,34
Até R\$ 4.013,99	R\$ 92,68	R\$ 46,34

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados que optarem pelo Auxílio Alimentação, nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula Vigésima, manterão a participação prevista no caput da mesma Cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: AUXÍLIO CRECHE, BABÁ E PESSOA FÍSICA ESPECIAL**

A EMAE adotará os seguintes critérios para a concessão do Auxílio – Creche.

1. O reembolso das despesas efetuadas com creche para crianças de até 6 meses de idade, em conformidade com a Portaria nº 3.296/86, do Ministério do Trabalho;
2. A partir de 01/06/2010, reembolso no valor máximo de R\$ 405,85 (quatrocentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos), a título de auxílio – creche e/ou babá, para filhos de empregadas com idade entre 7 meses e 6 anos e 11 meses, inclusive;
3. Aos empregados que, comprovadamente tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes, ou pessoas nessas mesmas condições que vivam sob sua dependência mediante tutela ou curatela, sem limite de idade, será concedido o “Auxílio – Pessoa Física Especial”, nos mesmos valores estabelecidos no item “2” desta cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA E AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO**

A EMAE complementarará os rendimentos fixos dos empregados que vierem a se afastar por auxílio doença ou auxílio doença acidentário superior a 15 dias, até o limite de 24 meses.

O benefício está condicionado ao comparecimento do empregado às perícias agendadas pelo INSS.

**ITENS ADMINISTRATIVOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DATAS DE PAGAMENTO**

A EMAE efetuará o crédito referente ao adiantamento salarial de 35% sobre o salário base, no dia 12 de cada mês ou dia útil anterior, e, o pagamento mensal no penúltimo dia útil de cada mês.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: GERENCIAMENTO DE PESSOAL**

A Empresa compromete-se a não promover dispensas sem justa causa de 98% (noventa e oito por cento) do quadro de pessoal efetivo existente em 31/05/2010, que não decorrer do descumprimento de obrigações contratuais, motivo disciplinar, funcional ou econômico, previamente comprovado, sendo que, em relação aos 2% (dois por cento) restantes, a dispensa de 50% desses (1% do quadro, mínimo 1,0) deverá ficar adstrita às condições previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e a dispensa dos outros 50% (1% do quadro, mínimo 1,0) a critério da EMAE.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

- a) Empregados aposentados ou que já adquiriram direito à aposentadoria pela Previdência Social (por tempo integral de contribuição/serviço; idade; especial) e que cumpriram a totalidade das carências do Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão;
- b) Empregados já aposentados por outras empresas, institutos ou por qualquer outro órgão de previdência;
- c) Empregados admitidos após 31 de maio de 2010;
- d) Empregados cedidos para outras empresas, fundações da administração pública, autarquias ou órgãos da administração centralizada ou descentralizada.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Nos seguintes casos poderá haver a rescisão, e independentemente do "caput":

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Rescisão unilateral por iniciativa do empregado, ou por interesse recíproco;
- c) Término do contrato por prazo determinado ou demissíveis "ad nutum".

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Em ocorrendo rescisão do contrato de trabalho por interesse recíproco empregado/EMAЕ, o empregado fará jus, por ocasião da rescisão, ao recebimento das verbas rescisórias, inclusive aviso-prévio, e a liberação do FGTS, acrescido da multa de 40% (quarenta por cento).

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: BANCO DE HORAS

Fica estabelecida a rotina de Banco de horas extras para todos os empregados do plano Administrativo, Técnico e Universitário, a serem compensadas em período definido de comum acordo entre empresa e empregado, na proporção de 1 (uma) hora de compensação para cada hora trabalhada, ficando excluídas desta rotina as horas extras executadas em serviços considerados emergenciais, ou que não sejam passíveis de serem lançadas em banco de horas devido à impossibilidade de compensação futura.

As horas extras lançadas no Banco de horas e que não puderem ser compensadas por qualquer motivo no prazo de 60 dias, serão pagas na forma determinada na Cláusula Décima Sexta.

Ficam excluídos desta Cláusula os empregados enquadrados para recebimento de gratificação de função, excetuando-se os ocupantes do nível de Encarregado.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: GRATIFICAÇÃO DE NATAL (13º SALÁRIO)

A EMAE se compromete a antecipar a primeira parcela da Gratificação de Natal em maio de 2011, para os empregados que ainda não tenham recebido por ocasião das férias.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS MANTIDOS PELA FUNDAÇÃO CESP

A EMAE se compromete a manter os programas assistenciais e previdenciários administrados pela Fundação CESP.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: BENEFÍCIOS E VANTAGENS

Os procedimentos referentes a bolsas de estudo, treinamento e requalificação de pessoal, freqüência e pontualidade, viagens a serviço, utilização de veículos particulares e gratificação de função, ficam mantidos conforme disciplinado nas Normas Internas da EMAE, pautando-se a Empresa pela legislação vigente nos assuntos que envolverem Saúde e Segurança do Trabalho e Representantes Sindicais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: PONTES DE FERIADOS

A EMAE definirá os dias que serão considerados como pontes entre feriados e finais de semana, em que não haverá expediente, estabelecendo a compensação das horas suprimidas, dentro da vigência deste Acordo.

<b>OUTROS ITENS</b>
---------------------

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA: PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo Coletivo, ficará subordinado as normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

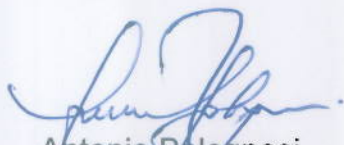
### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma.

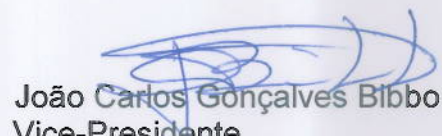
São Paulo, 05 de agosto de 2010.

**Pela EMAE**



Antonio Bolognesi  
Diretor-Presidente  
CPF: 008.875.068-01

**Pelo SINDICATO**



João Carlos Gonçalves Bibbo  
Vice-Presidente  
CPF: 745.231.558-87

**Testemunhas**



Sérgio Reinaldo Sertori  
CPF: 018.401.598-71



Carlos Roberto Bastelli  
CPF: 012.845.118-12